



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 12.619/2023
CONVÊNIO Nº 100.032/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR**, CNPJ Nº 16.457.053/0001-76, com sede Rua Hipólito Santos, S/N, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por seu titular **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**, portador do CPF nº 267.435.315-53 e do RG 746.296 SSP/SE, **Diretor-Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio e investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 1.578.544,00** (hum milhão, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), Investimento e Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 1.578.544,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), Investimento e Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.


7 



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

 8




SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2023.

Assinatura do conveniente

Nome: **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**

CPF: 267.435.315-53

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-
Gerente de Convênios